

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - UPA BARRA DE JANGADA, com sede em Jaboatão dos Guararapes, Município do Estado de Pernambuco, à Rua Cruz Alta, nº 001 Barra de Jangada, inscrito sob o CNPJ nº 10.739.225/0022-42, neste ato representada por **MARIA DE FATIMA SOUZA ALENCAR**, brasileira, solteira, assistente social, portadora RG nº 4706331 SSP/PE, CPF nº 844.857.284-04, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450-Centro Araripina/PE.

CONTRATADA: MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA., com sede na cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, à Rua Juarez Millet, 545 Casa A Jiquia, – Recife, inscrito sob o CNPJ nº 01.141.468/0001-69, Inscrição Estadual nº 067.662.340, Inscrição Municipal nº 564.793-2, neste ato representada por **JOSIONE MARIA NUNES DE SOUSA**, brasileira, casada, administradora, CPF nº 305.761.054-49.

As partes acima identificadas, pôr esta e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Aditivo de Contrato de prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, que se regerá pelas condições a seguir mútua e livremente pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETIVO DO ADITIVO DE CONTRATO

O presente aditivo de contrato tem pôr objetivo a execução pela CONTRATADA, dos serviços de:

ITEM 1 - Manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) Aparelho de RX Compact Plus, marca VMI, instalado no endereço da CONTRATANTE conforme descrito acima;

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS MANUTENÇÕES:

- Manutenção preventiva: serviços de revisão, limpeza, lubrificações e testes com o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e bem como, de garantir o contínuo e perfeito funcionamento do equipamento.
- Manutenção corretiva: serviços de reparos, ajustes, testes.
- Não está incluso no aditivo de contrato, reposição de peças. Caso haja necessidade de troca, será feito um orçamento e só será trocado mediante autorização previa do cliente.
- Efetuar ***Bimestralmente***, os serviços de manutenção preventiva.
- Os serviços de manutenção do equipamento, objeto do presente contrato, serão prestados por pessoal credenciado e devidamente qualificado, mediante o emprego de técnica adequada.

MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Aditivo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de 01/04/2024, sua renovação dar-se-á automaticamente, doravante, caso nenhuma das partes se pronuncie em período de trinta dias, onde após este prazo ficará acertada a continuação deste contrato.

Este aditivo de contrato poderá ser alterado durante sua vigência através da assinatura de Termo Aditivo, desde que haja concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA- REAJUSTE

O valor contratual será reajustado anualmente, conforme índice do IGPM acumulado dos últimos 12 meses pela fonte do portal de finanças, através de respectivo Termo Aditivo ou carta de reajuste.

CLÁUSULA SEXTA- SERVIÇOS NÃO INCLUSOS

Não estão inclusos no preço estabelecido, os seguintes serviços:

- a) Serviços de reforma, pintura, funilaria e mudança de local de máquina
- b) PGQ
- c) Os serviços a serem realizados na parte externa do equipamento
- d) Serviços necessários em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de causas naturais como incêndio, inundações etc..

Pelos itens relacionados acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA- COBRANÇA DE PEÇAS

Serão cobradas, pelo valor da tabela vigente, peças necessárias em virtude da utilização de modo impróprio, negligência ou acidentes, bem como danos originário de condições incorretos de funcionamento.

Pelas peças relacionadas acima, a **CONTRATADA** deverá elaborar orçamento prévio, que será analisado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

O faturamento mensal será sempre entre os dias 1º dia útil do mês, com vencimento no dia 20 do mesmo mês.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste Aditivo de Contrato, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- VÍNCULO TRABALHISTA

Fica desde já acordado entre as partes, que o pessoal utilizado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento não terá qualquer vínculo de emprego com o CONTRATANTE, sendo de única e total responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e demais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- I- Atender dentro de **24 HORAS UTÉIS**, a contar da solicitação da CONTRATANTE, os chamados para a manutenção corretiva, dentro do horário previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.
- II- Executar os reparos necessários.
- III- Realizar **Bimestralmente** visitas de manutenção preventiva durante a vigência deste Termo Aditivo de Contrato, dentro do horário acima discriminado.
- IV- **Após o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, é obrigatória a assinatura da Ordem de Serviço por parte do responsável designado pela CONTRATANTE. O técnico da CONTRATADA só deverá ser liberado após o técnico radiologista da CONTRATANTE ter realizado todos os testes necessários, assumindo, com isto, toda responsabilidade pelo equipamento funcionando perfeitamente.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Permitir o acesso livre e imediato da CONTRATADA aos equipamentos objetos do presente contrato para a realização dos serviços de manutenção descritos na CLÁUSULA SEGUNDA. Assim, quando do chamado para manutenção corretiva, os equipamentos deverão ser colocados à disposição dos técnicos no horário previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA, durante o tempo necessário para o conserto e para os testes de verificação.
- II- **Pagar pontualmente o preço dos serviços ora acordados, conforme CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.**
- III- Responsabilizar-se pela remoção das peças, partes ou componentes do equipamento para qualquer local externo às dependências da



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CONTRATANTE para recuperação que, por seu tamanho, peso ou valor, exijam de transporte e/ou embalagem especializados.

- IV- A CONTRATANTE será responsável pelas pessoas necessárias ao manuseio dos equipamentos, que deverão ser qualificadas e habilitadas para a função, não havendo qualquer responsabilidade por parte da CONTRATADA pelos contratos de trabalho ou de outra natureza jurídica que forem firmados entre a CONTRATANTE e terceiros, devendo a CONTRATANTE ainda obedecer à legislação própria dos profissionais que executarão as atividades.
- V- As despesas com limpeza e manutenção do estabelecimento da CONTRATANTE serão de sua responsabilidade

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- HORÁRIO DE ATENDIMENTO

As visitas de manutenção preventiva ou corretiva, serão realizadas no horário das 8:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas de Segunda à Sexta-feira (exceto feriados e dias sem expediente da Contratante).

As chamadas para a manutenção corretiva previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** somente serão atendidas quando forem comunicadas diretamente à empresa, e não para celulares de seus funcionários.

Informamos os telefones para realização de chamados para manutenção corretiva: 81 – 98258.2405 (Claro) – Cel. Roberto (81) 99968.9881 (Claro), e por e.mail- medcallradiologia@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RESCISÃO

Qualquer das partes contratantes, durante o período contratual, poderá rescindi-lo unilateralmente, sem qualquer ônus, desde que com prévio aviso de 30 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de atraso no pagamento acordado neste Contrato, incidirá correção monetária e juros moratórios de 5 % (cinco por cento) ao mês, até a efetiva quitação.

Em caso de atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA reserva-se o direito de suspender a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de peças de reposição, até que os débitos sejam efetivamente saldados.

Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias, ou de reincidência de atrasos, ainda que por períodos menores, a CONTRATADA poderá dar o Contrato por rescindido, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento de todas as obrigações em atraso e pelos eventuais danos diretos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO

Toda e qualquer alteração nas disposições deste contrato terá que ser formalizado através de termo aditivo, assinado pelas partes.



MEDCALL LTDA

MEDCALL COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente aditivo de contrato, as partes elegem o foro da comarca da cidade de Recife, capital do Estado de Pernambuco.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditivo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos de direito.

Recife 01 de Abril de 2024.

Marta de Fatima Souza Alencar
Superintendente Geral
ISMED

Marta de Fatima Souza Alencar

INSTITUTO DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
UPA BARRA DE JANGADA
CNPJ Nº 10.739.225/0022-42

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSIONE MARIA NUNES DE SOUSA
Data: 27/06/2024 10:42:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEDCALL COM. E SERV. DE EQUIP. MÉD. LTDA
CNPJ Nº 01.141.468/0001-69
Josione Maria Nunes de Sousa